

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. No primeiro fundamento alega que a decisão do recorrido de não implementar os números 1 e 2 do dispositivo da Sentença de 16 de dezembro de 2020 no processo T-187/20, VP/Cedefop e, conseqüentemente, de não renovar o contrato de trabalho do recorrente está viciada por violação do dever de fundamentação;
2. No segundo fundamento alega que o recorrido não cumpriu o seu dever de diligência.
3. No terceiro fundamento alega que o recorrido violou os princípios da igualdade de tratamento e da proteção das expectativas legítimas.
4. No quarto fundamento alega desvio de poder.

Recurso interposto em 31 de agosto de 2021 — Tinnus Enterprises/EUIPO — Mystic Products (Instalação para a distribuição de fluidos)

(Processo T-535/21)

(2021/C 431/56)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Tinnus Enterprises LLC (Plano, Texas, Estados Unidos) (representante: T. Wuttke, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Mystic Products Import & Export, SL (Badalona, Espanha)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Titular do desenho ou modelo controvertido: Recorrente no Tribunal Geral

Desenho ou modelo controvertido: Desenho ou modelo comunitário n.º 1 431 829-0009

Decisão impugnada: Decisão da Terceira Câmara de Recurso do EUIPO de 16 de junho de 2021 no processo R 1004/2018-3

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- alterar a decisão impugnada no sentido de:
 - dar provimento ao recurso da recorrente;
 - julgar totalmente improcedente o pedido ICD 10 297 da requerente da declaração de nulidade destinado a obter a declaração de nulidade do desenho ou modelo controvertido;
 - condenar a requerente da declaração de nulidade no pagamento das despesas suportadas pela recorrente na Câmara de Recurso e na Divisão de Anulação;
- condenar a requerente da declaração de nulidade no pagamento das despesas e dos custos suportados pela recorrente.

Fundamentos invocados

- Violação dos princípios enunciados no Acórdão de 24 de março de 2021, Lego/EUIPO — Delta Sport Handelskontor (Elemento de construção de uma caixa de jogos de construção) (T-515/19, não publicado, EU:T:2021:155);
- Violação dos princípios enunciados no Acórdão de 8 de março de 2018, DOCERAM (C-395/16, EU:C:2018:172);
- Violação do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) do Conselho n.º 6/2002;

- Interpretação errada do pedido de patente EP 3 005 948 A2 e do pedido múltiplo de desenhos ou modelos n.º 1 431 829-0001-0010 da recorrente.

Recurso interposto em 2 de setembro de 2021 — PBL e WA/Comissão

(Processo T-538/21)

(2021/C 431/57)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrentes: *Penya Barça Lyon: Plus que des supporters* (PBL) (Bron, França) e WA (representante: J. Branco, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

Os recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da Direção-Geral da Concorrência da Comissão Europeia de 1 de setembro de 2021 — COMP.C.4/AH/mdr 2021(092342);
- ordenar à Comissão Europeia:
 - que exerça as suas prerrogativas ao abrigo do disposto no artigo 116.º, primeiro parágrafo, TFUE, ordenando à Federação Francesa de Futebol que cesse imediatamente qualquer distorção normativa da concorrência e que cumpra o Regulamento da UEFA sobre a concessão de licenças aos clubes e sobre o *fair-play* financeiro;
 - que instaure um processo de infração contra França em conformidade com o disposto nos artigos 107.º e 108.º TFUE e no artigo 12.º do Regulamento n.º 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, pela concessão de auxílios de Estado ilegais ao Paris Saint-Germain e, em consequência, que interpele o Tribunal de Justiça da União Europeia;
- além disso, ordenar à Comissão que adote medidas provisórias contra França, em aplicação do disposto no artigo 13.º do Regulamento n.º 2015/1589 do Conselho, de 13 de julho de 2015, destinadas a pôr termo aos danos sofridos pelos recorrentes, suspendendo as decisões normativas a seguir referidas que criam uma distorção desleal da concorrência mediante a concessão de auxílios de Estado que criam uma vantagem seletiva, lesando a concorrência e as trocas comerciais internas no âmbito do mercado único da União Europeia:
 - as Deliberações de 12 e de 14 de dezembro de 2019 das Assembleias Gerais e Federais da Liga de Futebol Profissional, bem como a Deliberação de 10 de dezembro de 2020 da Assembleia Geral da Liga de Futebol Profissional, adotadas por delegação da Federação Francesa de Futebol no exercício das suas prerrogativas de poder público;
 - a Decisão de 25 de junho de 2021, por meio da qual a Comissão de controlo dos clubes profissionais da Direção nacional de controlo da gestão da Liga de Futebol Profissional não adotou nenhuma medida administrativa em relação ao Paris Saint-Germain;
 - a Decisão da Liga de Futebol Profissional, não publicada, através da qual esta última homologou o contrato celebrado entre Lionel Messi e o Paris Saint-Germain.

Fundamentos e principais argumentos

Os recorrentes invocam cinco fundamentos em apoio do seu recurso da Decisão COMP.C.4/AH/mdr 2021(092342) da Comissão Europeia, de 1 de setembro de 2021, que não lhes reconheceu a qualidade de partes interessadas na aceção do artigo 24.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 2015/1589⁽¹⁾.

1. Primeiro fundamento, relativo ao interesse em agir dos recorrentes no âmbito do presente processo. Os recorrentes acusam a Comissão de não ter em conta o facto de o primeiro recorrente ser membro («sócio») do Futbol Club Barcelona (a seguir «FC Barcelona») e de, nesta qualidade, estar habilitado a apresentar uma reclamação para denunciar auxílios pretensamente ilegais.